

# BREVE ANÁLISE SOBRE A UBERIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE TRABALHO DOS MOTORISTAS POR APLICATIVO

Pedro Alberto Cardoso Samuel

**Sumário:** 1 Introdução. 2 As relações sociais em movimento. 3 A nova transformação social: a *uberização*. 4 Conclusão. Referências.

**Resumo:** O presente artigo tem como objetivo analisar a relação de trabalho a partir das transformações sociais que ocorrem em relação aos motoristas de aplicativos de transporte. Tal fenômeno vem sendo chamado de *Uberização*, forma essa que leva à precarização e fragmentação de direitos trabalhistas e previdenciários.

**Palavras-chave:** *Uberização*. *Precarização*. *Emancipação*. *Motorista por aplicativo*.

**Abstract:** *This article aims to analyze the working relationship based on the social transformations that occur in relation to drivers of transportation applications. This phenomenon has been called Uberization, a form that leads to the precariousness and fragmentation of labor and social security rights.*

**Keywords:** *Uberization*. *Precariousness*. *Emancipation*. *Drivers of transportation applications*.

## 1 INTRODUÇÃO

A exploração de mais valor aumentou com o desenvolvimento tecnológico das sociedades chegando, no atual estágio, rumo à máxima exploração de mais valor. As conquistas fruto do tensionamento capital-trabalho estão sendo perdidas em um contra-ataque do capital aos (poucos) direitos trabalhistas conquistados.

Caminha-se a um mundo sem vínculo, de trabalhadores *uberizados* que acreditam serem livres e empreendedores. Momento esse que será brevemente analisado neste artigo.

## 2 AS RELAÇÕES SOCIAIS EM MOVIMENTO

As relações sociais estão em constante movimento e nem sempre acontecem dentro de um sistema capitalista como se conhece hoje. Antes, o sistema feudalista pautava a mediação entre os homens.

Naquela época a sociedade era constituída pelo senhor feudal, sacerdotes, guerreiros e servos<sup>1</sup>. O senhor detinha as terras que

1 HUBERMAN, Leo. História da riqueza do



Pedro Alberto Cardoso Samuel

Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais e Mestre em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).

arrendava aos trabalhadores, os quais, por sua vez, além de pagar altas taxas pelo uso das terras, ainda trabalhavam na propriedade daquele. Aliás, tampouco o senhor feudal possuía as próprias terras, mas ele próprio arrendava do conde que arrendava do duque e, ao final, eram todas do rei<sup>2</sup>, sendo essa a medida da riqueza dos homens até então<sup>3</sup>.

Fica evidente que, como acontece nos dias de hoje nas relações entre trabalhadores e empresários, também havia uma apropriação do trabalho alheio. Sob o domínio da igreja “[...] jamais se pensou em termos de igualdade entre senhor e servo<sup>4</sup>”, diferente de hoje, que, como se verá mais adiante, sob o fetiche da emancipação vende-se uma ideia de igualdade.

Com a criação do comércio houve transformações na forma de produção que, até então, tinha todo o capital estático e improdutivo, “[...] o estado feudal era praticamente completo em si – fabricava o que necessitava e consumia os seus [próprios] produtos”<sup>5</sup>. O comércio trouxe o dinheiro, criando um sistema econômico de muitos mercados que se expandiu muito além dos feudos, fazendo surgir cidades, estradas e a própria *liberdade*, daqueles camponeses que até então viviam do seu trabalho do campo.

A essa vida além do feudo, onde a produção passou a ser maior do que o consumo local, não mais tinha só na terra a fonte de riqueza do homem, passando então “[...] a riqueza das sociedades onde reina o modo de produção capitalista [a aparecer] como uma enorme coleção de mercadorias, e a mercadoria

.....  
homem. 3. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1985. p. 11.

2 Ibid., p. 18.

3 Ibid., p. 18-19.

4 Ibid., p. 17.

5 Ibid., p. 26.

individual, por sua vez, aparece como uma forma elementar”<sup>6</sup>.

A forma mercadoria é um objeto externo que satisfaz as necessidades humanas, tanto do estômago quanto da imaginação, o que transformou o antes camponês, servo do senhor, em um trabalhador vendedor de tempo de vida, ou melhor, “trabalho humano abstrato”<sup>7</sup>.

Por sua vez, o senhor, que antes detinha a terra, agora passa a deter os meios de produção e apropria-se do trabalho humano (não pago) para agregar valor à mercadoria no ciclo do capital. Conforme analogia feita por David Harvey<sup>8</sup>, o ciclo de circulação do capital assemelha-se ao ciclo hidrológico em “*uma espiral em constante expansão*”, transformando o “*trabalhador/vendedor de horas*” em consumidor direta ou indiretamente da própria mercadoria que produz.

O movimento de apropriação passou por várias mutações no modo de produção e do trabalho até a máxima precarização com a *uberização* das relações de trabalho, consolidando-se, em um primeiro momento no período denominado fordismo onde, para Ricardo Antunes, os elementos constitutivos eram dados

[...] pela produção em massa, através da linha de montagem e de produtos mais homogêneos, através do controle

6 MARX, Karl. O capital: crítica da economia política: o processo de produção do capital. 2. ed. Tradução Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2017. Livro I. p. 113.

7 MARX, Karl. O capital: crítica da economia política: o processo de produção do capital. 2. ed. Tradução Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2017. Livro I. p. 116.

8 HARVEY, David. A loucura da razão econômica: Marx e o capital do século XXI. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 17.

dos tempos e movimentos pelo cronômetro taylorista e da produção em série fordista, pela existência do trabalho parcelar e pela fragmentação das funções, pela separação entre elaboração e execução no processo de trabalho, pela existência de unidades fabris concentradas e verticalizadas e pela constituição/consolidação do operário-massa, do trabalhador coletivo fabril, entre outras dimensões<sup>9</sup>.

Já uma segunda fase, denominada de toyotismo, segundo Antunes, constituiu uma forma de organização que “[...] nasce na Toyota, no Japão do pós-45 e que, muito rapidamente, se propaga para as grandes companhias daquele país”<sup>10</sup>, diferenciando-se do fordismo na medida em que é uma produção muito vinculada à demanda, fundamenta-se no trabalho operário em equipe, a produção se estrutura num processo produtivo flexível, que possibilita ao operário operar simultaneamente várias máquinas, tem como princípio o *just in time*, o melhor aproveitamento possível do tempo de produção, funciona segundo o sistema de *kanban*, placas ou senhas de comando para reposição de peças e de estoque (estoques mínimos) e as empresas têm uma estrutura horizontalizada.

Agora, para além do fim do trabalho como preconizado por Jeremy Rifkin<sup>11</sup>, as relações estruturais ganham uma nova forma

9 ANTUNES, Ricardo. Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade no mundo do trabalho. 15. ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 25-26.

10 Id. O toyotismo, as novas formas de acumulação de capital e as formas contemporâneas do estranhamento (alienação). Disponível em <http://afoiceeomartelo.com.br/posfsa/Autores/Antunes,%20Ricardo/Toyotismo%20-%20Ricardo%20Antunes.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2019.

11 RIFKIN, Jeremy. O fim dos empregos. São Paulo: Makron Books, 1995.

precarizada com o modelo *uberizado* que aqui serão resumidos os comentários aos motoristas por aplicativo, mas que já atinge outros ramos laborais do setor de serviço.

### 3 A NOVA TRANSFORMAÇÃO SOCIAL: A UBERIZAÇÃO

O cenário social mundial mudou após a Segunda Grande Guerra, ocasião na qual os tensionamentos anteriores foram repaginados pelo Estado do Bem-Estar – *welfare state*, como forma de resolver tensões e conflitos sociais que surgiram após o processo de industrialização. Para os trabalhadores foram conquistas; em contrapartida, para o capital foram concessões para conter a pressão social fruto do tensionamento entre capital e trabalho.

Houve aumento na regulação estatal à saúde, educação, habitação, seguridade social e normas trabalhistas pelos Estados, em claro crescimento dos direitos sociais. Em contraposição, o poder econômico neoliberal, principalmente após a formação do chamado Consenso de Washington<sup>12</sup>, fomentou a defesa de um modelo liberal em que

[...] o crescimento e o desenvolvimento dependiam da competitividade do mercado, tudo deveria ser feito para maximizar a concorrência e a competitividade e para permitir que os princípios de mercado permeassem

12 O Consenso de Washington foi uma recomendação internacional elaborada em 1989, que visava propalar a conduta econômica neoliberal com a intenção de combater as crises e misérias dos países subdesenvolvidos, sobretudo os da América Latina. PENA, Rodolfo F. Alves. Consenso de Washington. Disponível em: <https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/consenso-washington.htm>. Acesso em: 20 set. 2018.

todos os aspectos da vida [...].<sup>13</sup>

O que, evidentemente, contribuiu para uma agenda de transferência dos riscos da atividade aos próprios empregados<sup>14</sup>.

O Brasil, por sua vez, nem chegou a experimentar o *estado de bem-estar social* na plenitude europeia, na medida em que, vivendo sob o período de forte repressão social da ditadura militar (1964-1985), não havendo a asseguaração de tais direitos, sendo que, somente com a constitucionalização de 1988 os direitos sociais foram assegurados, mas até hoje não efetivados em sua plenitude, pois sempre sob fortes ataques liberais.

A reivindicação neoliberal de que os Estados deveriam perseguir a flexibilidade do mercado fomentou uma transnacionalização do capital, fazendo com que as grandes corporações pressionassem os países a uma diminuição dos custos de produção, o que levou a pressões a flexibilizações salariais, de controle de jornada e vínculo empregatício.

Assim sendo,

[...] explorando intensamente as contradições experimentadas pelos trabalhadores nas suas relações de emprego, está em curso um processo de subordinação direta – sem a mediação de emprego ou contrato –

13 STANDIN, Guy. O precariado – a nova classe perigosa. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2017. p. 15.

14 Conforme Ricardo Antunes: “Foi nesse contexto que o capital, em escala global, vem redesenhando novas e velhas modalidades de trabalho – o trabalho precário – com o objetivo de recuperar as formas econômicas, políticas e ideológicas da dominação burguesa”. ANTUNES, Ricardo. Século XXI: nova era da precarização estrutural do trabalho? Disponível em: <http://www.fundacentro.gov.br/Arquivos/sis/EventoPortal/AnexoPalestraEvento/Mesa%201%20-%20Ricardo%20Antunes%20texto.pdf>. Acesso em: 21 set. 2018.

dos trabalhadores às mais variadas formas de capital.<sup>15</sup>

Esse processo de subordinação direta criou formas alternativas de trabalho, tendo as tecnologias da informação e comunicação um papel central<sup>16</sup>.

Sentido convergente é sustentado por Ricardo Antunes, para quem “[...] a produção de mercadorias, em sentido amplo, vem se metamorfoseando significativamente a partir da introdução do universo-digital”<sup>17</sup>. Justamente no cunho dessa morfologia aliada ao desenvolvimento de tecnologias surge a categoria dos motoristas por aplicativo, fruto de uma relação coisificada<sup>18</sup> e precarizada<sup>19</sup>, sem

15 FONTES, Virgínia. Capitalismo em tempos de uberização: do emprego ao trabalho. Revista Marx e o Marxismo, Niterói: Universidade Federal Fluminense, v. 5, n. 8, p. 45-67, jan./jun. 2017. Disponível em: <http://www.niepmarx.blog.br/>. Acesso em: 16 set. 2018.

16 HUWS, Ursula; BRAGA, Ruy (org.). Infoproletariados: degradação real do trabalho virtual. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2009. p. 53.

17 ANTUNES, Ricardo. O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 27.

18 “Obrigação de vender força de trabalho e essa obrigação sequer precisa ser legal, pois se assenta na ‘natureza das coisas’ para essa sociedade expropriatória.” FONTES, Virgínia. Capitalismo em tempos de uberização: do emprego ao trabalho. Revista Marx e o Marxismo, Niterói: Universidade Federal Fluminense, v. 5, n. 8, p. 45-67, jan./jun. 2017. Disponível em: <http://www.niepmarx.blog.br/>. Acesso em: 16 set. 2018.

19 Ricardo Antunes, em referência ao trabalho, diz que “[...] a sociedade capitalista o transformou em trabalho assalariado, alienado, fetichizado. O que era uma finalidade central do ser social converte-se em meio de subsistência. A força de trabalho torna-se uma mercadoria, ainda que especial, cuja finalidade é criar novas mercadorias e valorizar o capital. Converte-se em meio e não primeira necessidade de realização humana”. ANTUNES, Ricardo. Século XXI: nova era da precarização estrutural do trabalho? Disponível em: <http://www.fundacentro.gov.br/Arquivos/sis/EventoPortal/AnexoPalestraEvento/Mesa%201%20-%20Ricardo%20Antunes%20texto.pdf>. Acesso em: 21 set. 2018.

vínculo, salário mínimo ou tampouco qualquer garantia social.

Assim, a prestação de serviços dos motoristas de aplicativo coloca um véu ao trabalhador à extração de mais valor assumindo uma aparência autônoma e livre. A “[...] informalidade, precarização, materialidade e imaterialidades tornam mecanismos vitais, tanto para a preservação quanto para a ampliação da lei do valor”<sup>20</sup>. Fetichiza quando disponibiliza uma plataforma digital que esconde extração da mais valia<sup>21</sup>, na medida em que o trabalhador recebe diretamente a remuneração de seu trabalho pelo destinatário final (passageiro), aparentando certa independência de um empregador, escondendo quem controla os dados e a própria atividade de transporte.

A ilusão esconde a transferência do risco da atividade ao obreiro, que recebe somente pelo trabalho realizado, descontado o trabalho não pago, que fica como participação da empresa que *indicou* o passageiro, ao mesmo tempo em que fornece as ferramentas do trabalho (carro) e mecanismo de fiscalização (aparelho celular).

Conforme Virgínia Fontes:

A Uber não é proprietária direta das ferramentas e meios de produção (o automóvel, o celular), mas controla ferreamente a propriedade da capacidade de agenciar, de tornar viável a junção entre meios de produção, força de trabalho e mercado consumidor, sem intermediação de um “emprego”.<sup>22</sup>

20 Id. O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital. Op. cit., p. 33.

21 MARX, Karl. O capital: crítica da economia política: o processo de produção do capital. 2. ed. Tradução Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2017. Livro I.

22 FONTES, op. cit.

O empreendedorismo<sup>23</sup> cria uma mescla de “burgueses de si próprio e proletariados de si mesmos”<sup>24</sup>, ocultando o assalariamento com o mito do trabalho autônomo<sup>25</sup>, sendo a Uber um caso emblemático onde

[...] trabalhadores e trabalhadoras com seus automóveis, isto é, com seus instrumentos de trabalho, arcam com suas despesas de seguridade, com gastos de manutenção dos veículos, de alimentação, limpeza etc., enquanto o “aplicativo” – na verdade, uma empresa privada global de assalariamento disfarçado sob forma de trabalho desregulamentado – apropria-se do mais-valor gerado pelo serviço dos motoristas, sem preocupações com deveres trabalhistas historicamente conquistados pela classe trabalhadora.<sup>26</sup>

23 De acordo com Luciano Vasapollo: “As novas figuras do mercado de trabalho, os novos fenômenos do empreendedorismo, cada vez mais se configuram em formas ocultas de trabalho assalariado, subordinado, precarizado, instável, trabalho ‘autônomo’ de última geração, que mascara a dura realidade da redução do ciclo produtivo. Na verdade, trata-se de uma nova marginalização social e não de um novo empresariado”. VASAPOLLO, Luciano. O trabalho atípico e a precariedade. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

24 ANTUNES, Ricardo. O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 34.

25 Para Caroline Oliveira, “[...] a nova configuração se dá por meio um trabalhador que é ‘nano empreendedor’ de si mesmo e possui os meios de produção – aquele que trabalha com Uber, por exemplo, muitas vezes, é proprietário do automóvel –, mas não tem qualquer vínculo empregatício ou estabilidade. É essa a condição que trata a uberização do trabalho, são décadas de neoliberalismo e ataques ao trabalhador”. OLIVEIRA, Caroline. Pesquisa apresenta a uberização do trabalho como nova forma de exploração liberal. Disponível em: <http://justificando.cartacapital.com.br/2018/09/05/pesquisa-apresenta-a-uberizacao-do-trabalho-como-nova-forma-exploracao-neoliberal/>. Acesso em: 20 set. 2018.

26 ANTUNES, op. cit., p. 35.

Aliás, não seria a primeira vez que o capital fetichiza a relação de trabalho. Giovanni Alves<sup>27</sup>, ao analisar o sistema toyotista nos traz que a precarização do trabalho atinge a *objetividade* e subjetividade da classe trabalhadora pela lógica do capital. No toyotismo, para o autor, “[...] as exigências da organização industrial sustentam-se no envolvimento do trabalhador com tarefas da produção em equipe”<sup>28</sup>, criando uma “disposição intelectual-afetiva”, colocando “a inteligência humana a serviço do capital”.

Por isso, “[...] as inovações sociometabólicas com a pletera de valores-fetichismo e a tempestade de ideologias de mercado são de fundamental importância para a consolidação do toyotismo como novo modelo produtivo do capital”<sup>29</sup>.

Pois bem, não é diferente nesse novo modelo *uberizado* de relação de trabalho, só que agora, ao invés da introjeção de sentimento de pertencimento no envolvimento das tarefas em equipe, como no modelo toyotista, passa a ideia de empreendedorismo e emancipação. Se antes se tinha uma “equipe”, agora tem-se o indivíduo isolado em competição com o outro, metamorfoseando, mais uma vez, a ótica da relação de trabalho.

Lembra-se que desde o feudalismo tem-se a apropriação da força de trabalho de uns sobre outros, sistema que caracteriza a exploração do trabalho alheio, mas, na *uberização* o véu é ainda maior. Se antes, nos sistemas toyotistas, taylorista e fordista o trabalhador dispunha *livremente*<sup>30</sup> de sua força de trabalho para venda,

27 ALVES, Giovanni. Trabalho e subjetividade: o espírito do toyotismo na era do capitalismo manipulatório. São Paulo: Boitempo, 2011. p. 111.

28 Ibid., p. 112.

29 Ibid., p. 116.

30 Segundo Iamamoto, “[...] o conceito

agora o capital coloca a ilusão de que esse passa a estar fora das amarras da dominação e é *livre* para empreender e ser responsável pela sua própria produção, ocultando a extração de mais valia pela empresa.

Assim, todo e qualquer proprietário de automóvel é passível de ser expropriado, desde que se disponha ao trabalho. E mais, aqueles que não desejam suportar o desgaste do próprio veículo, ou até mesmo não o possuem, podem alugar o automóvel, momento no qual passam a ser duplamente explorados, eis que passa a entregar parcela do mais valor também às locadoras. Quem ganha sempre é o capital, extraindo mais valia em duas vertentes. Viabiliza o controle do processo de produção somente na parte que interessa ao capital, transferindo os riscos aos trabalhadores, deixando para si somente o controle da extração de mais valia.

A *uberização* avança à margem “[...] da regulação nacional de trabalho, fruto da generalização das novas tecnologias de informação e comunicação, em meio ao enorme excedente de mão de obra”<sup>31</sup>. O aumento do desemprego contribui para sustentação desse

de trabalhador livre contém já implícito que o mesmo é um pauper: pobre virtual. Com respeito às condições econômicas, é mera capacidade de trabalho e, por isso, dotado de necessidades vitais. É um necessitado em todos os sentidos, visto não dispor das condições objetivas para a realização de sua capacidade de trabalho. Quando o capitalista não necessita do sobretrabalho do indivíduo, ele não pode realizar o trabalho necessário, produzir os meios de subsistência. Quando não pode obtê-los por meio do intercâmbio mercantil, os obterá por meio de esmolas que sobrem para ele da renda de todas as classes”. IAMAMOTO, Marilda Villela. Serviço Social em tempo de capital fetichismo: capital financeiro, trabalho e questão social. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2015. p. 226.

31 POCHMANN, Marcio. A crise capitalista e os desafios dos trabalhadores. Cadernos do CEAS, Salvador, n. 239, p. 1-15, 2016. Disponível em: <https://cadernosdoceas.ucsal.br/index.php/cadernosdoceas/article/view/256/230>. Acesso em: 16 set. 2018.

sistema de trabalho, porque quanto maior o exército industrial de reserva maior a chance a desregulamentação, inclusive sendo utilizado “[...] o desemprego como estratégia no capitalismo de finanças”<sup>32</sup> para sua própria consolidação.

Trata-se da transição para a sociedade de serviços autônomos e desregulados, onde não mais haveria de se separar de forma nítida e rigorosa o tempo do trabalho do não trabalho, podendo gerar maior mescla entre os dois<sup>33</sup>.

Harvey, ao analisar as contradições do capitalismo, no sistema capitalista nos ensina que:

[...] ele não parece se basear em trapaça, roubo ou espoliação, porque o trabalhador pode receber um valor de mercado ‘justo’ (o salário padrão), ao mesmo tempo que trabalha para gerar mais-valor que o capital precisa para sobreviver. Essa ‘justiça’ se baseia na ideia de que os trabalhadores tem direito de propriedade privada individualizada sobre a força de trabalho que fornecem para o capital na forma de mercadoria (uma mercadoria cujo valor de uso para o capital é ser capaz de produzir valor e mais-valor) e são ‘livres’ para vender essa força de trabalho para quem quiserem. [...] Desse modo, não lhes resta opção exceto vender a própria força de trabalho para sobreviver. Quando essa estrutura se põe em funcionamento, os capitalistas garantem que os

trabalhadores produzam mais em valores de mercadoria do que o valor de mercado de sua força de trabalho.<sup>34</sup>

Portanto, é cristalino o agravamento da exploração dos trabalhadores no modelo *uberizado* de trabalho. Se antes os trabalhadores criavam mais valor do que recebiam, dentro da estrutura da empresa do próprio capitalista, agora há apenas a extração de valor com o trabalho a suas próprias expensas e risco, aumentando a acumulação, na medida em que o capitalista se apropria apenas do lucro da atividade humana, sem fornecer qualquer meio de produção ou tendo qualquer responsabilidade pelo obreiro. O capitalista não precisa mais se preocupar com o capital variável, voltando-se somente ao mais valor.

Se antes a expropriação era escondida por detrás da relação de emprego agora está vestida com a roupagem do empreendedorismo, aumentando ainda mais a desigualdade social, pois cresce a alienação do trabalho.

O Estado, por sua vez, age de forma conivente, tratando como *natural e necessária* a modernização e *atualização* das novas relações sociais e por conseqüente a *atualização* dos regramentos jurídicos e legais. Conforme Virginia Fontes:

Ele atua *ex ante* apoiando e ampliando as condições de expansão para o capital, aplainando os obstáculos legais. Atua também *ex post*, seja na legalização das práticas empresariais que ignoram as leis de maneira massiva, seja frente às reivindicações concretas dos trabalhadores, quando admite alguns freios às formas mais

32 DELGADO, Mauricio Godinho. Capitalismo, trabalho e emprego: entre o paradigma da destruição e os caminhos de reconstrução. 3. ed. São Paulo: LTr, 2017. p. 161.

33 POCHMANN, Marcio. A crise capitalista e os desafios dos trabalhadores. Cadernos do CEAS, Salvador, n. 239, p. 1-15, 2016. Disponível em: <https://cadernosdoceas.ucsal.br/index.php/cadernosdoceas/article/view/256/230>. Acesso em: 16 set. 2018.

34 HARVEY, David. 17 contradições e o fim do capitalismo. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 68.

drásticas, introduzindo modalidades de amenização política das condições precárias de trabalho ou do desemprego.<sup>35</sup>

A chegada da Uber nos países entrou em conflito com os taxistas, até então únicos no transporte privado de passageiros, o que levou a um forte apelo midiático das empresas em se estabelecerem, mesmo que contornando a legislação trabalhista, municipal e tributária. No Brasil, após extensa pressão das empresas de transporte por aplicativo, foi publicada a Lei nº 13.640/2018<sup>36</sup>, regulamentando o serviço remunerado de transporte de passageiros, além de inúmeras leis municipais como forma de legislar o transporte.

A lei aprovada foi comemorada pelas empresas de transporte, eis que conivente e branda, rechaçando projeto de lei que efetivamente regulava o sistema, esse chamado de Lei do Retrocesso pela Uber<sup>37</sup>, pois previa placa vermelha, autorização específica, carro em nome do condutor e restrição municipal para a rodagem de veículos. Mas, giza-se, sem nada abordar sobre o vínculo empregatício entre a empresa e o motorista de aplicativo demonstrando total conivência do Estado à exploração direta e sem vínculo de emprego.

35 FONTES, Virgínia. Capitalismo em tempos de uberização: do emprego ao trabalho. Revista Marx e o Marxismo, Niterói: Universidade Federal Fluminense, v. 5, n. 8, p. 45-67, jan./jun. 2017. Disponível em: <http://www.niepmarx.blog.br/>. Acesso em: 16 set. 2018.

36 BRASIL. Palácio do Planalto. Lei nº 13.640, de 26 de março de 2018. Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13640.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13640.htm). Acesso em: 28 jun. 2019.

37 UBER. Disponível em: <https://www.uber.com/pt-BR/lei-do-retrocesso/>. Acesso em: 16 set. 2018.

Tal cenário abriu margem para, em paralelo, no campo jurídico, abrir a discussão acerca da existência de vínculo empregatício entre o motorista e a empresa, pois essa define o modo de produção do serviço, o preço, o padrão de atendimento, a forma de pagamento e a modalidade de seu recebimento, paga o motorista (quando o pagamento feito em cartão de crédito) e até mesmo aplica *penalidades* àqueles que infringem as normas da empresa.

O art. 2º da CLT define empregador como “[...] a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço”<sup>38</sup>. Por sua vez, o art. 3º conceitua empregado como “[...] toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário”<sup>39</sup>. Conceitos esses que estabelecem os requisitos da relação de emprego. Dispositivos que por si só levariam à conclusão da existência do vínculo empregatício.

Entretanto, a jurisprudência brasileira ainda não firmou posicionamento sumular, sendo dispersas, divergentes e incipientes as decisões. Exemplificativamente, no mês de agosto de 2018, nos autos do Processo nº 1000123-89.2017.5.02.0038, a 15ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo reconheceu a existência de vínculo de empregado entre Uber e um motorista. A relatora, Desembargadora Beatriz de Oliveira Lima, afirmou que o motorista não possui verdadeira autonomia, devendo obedecer a regras de conduta impostas pela

38 BRASIL. Palácio do Planalto. Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. Consolidação das Leis Trabalhistas. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm). Acesso em: 16 set. 2018.

39 Ibid.

empresa. A Uber afirmou que não é uma empresa de transporte, tendo como atividade principal a exploração de plataforma tecnológica, e que os motoristas atuam como parceiros. Para a desembargadora Beatriz Lima, no entanto, os argumentos da empresa não se sustentam. “[...] é falacioso o argumento utilizado na medida em que há controle da concretização do serviço de transporte prestado pelo motorista, dito parceiro”<sup>40</sup>, afirma.

Em sentido contrário, a 9ª Turma do Tribunal Regional de Minas Gerais, nos autos do Processo nº 0011359-34.2016.5.03.0112, entendeu não haver pessoalidade e subordinação na relação. Para a desembargadora relatora Maria Stela Álvares da Silva Campos, a impessoalidade na relação entre motorista e Uber fica clara pelo fato de que outra pessoa pode dirigir o mesmo carro, sendo que basta um cadastro no aplicativo para isso. Nesse julgado, a Desembargadora ainda dispôs de aspectos sociais do transporte por aplicativo ao entender que

[...] havendo novas possibilidades de negócios e de atividades pelo desenvolvimento da tecnologia, das comunicações, das transferências de dados e informações, haverá uso delas, que servirão como ferramentas, inclusive em oferta de bens e serviços de natureza antes impensáveis ou inviáveis de serem colocados em prática, gerando novo conceito de negócio ou novo objeto de negócio. Neste cenário é que surgem novos objetos de negócios e uso e ampliação de utilização de aplicativos como o Uber

40 SÃO PAULO. Acórdão no Recurso Ordinário nº 1000123-89.2017.5.02.0038. 15ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho. Publicado no DJ de 27.08.2018. Disponível em: <https://ww2.trtsp.jus.br>. Acesso em: 01 out. 2018.

e o Airbnb (na área de hospedagem), por exemplo, que estabelecem contato direto entre consumidores e fornecedores. E, também, não se pode olvidar que conseguem fomentar ganhos expressivos em eficiência, custo e comodidade nas transações para seus usuários.<sup>41</sup>

Discussão essa que está longe de acabar.

#### 4 CONCLUSÃO

As relações de trabalho, através das mais variadas formas de inserção, penetrabilidade e sobrevivência dentro do sistema capitalista, acabam assumindo e desenvolvendo novas formas para justificar a extração de mais valor. Com isso, transforma-se, também, a realidade, as condições de vida e as relações sociais entre os homens e seus grupos.

Posta a inserção de tecnologias ao mundo do trabalho acaba por ser inserido um novo elemento para esse *espiral em constantes expansão*, transformando o *trabalhador/vendedor de horas em empreendedor dono do próprio negócio*, tendo como elemento mais visível a precarização transformada em autonomia, sem qualquer proteção por parte do Estado e incentivado pelos grupos econômicos como forma de emancipação do sujeito.

Resta estudar, acompanhar o desenvolvimento e trazer luzes ao debate, demonstrando a verdadeira face da dominação por trás dessa nova morfologia transvestida de emancipatória.

41 MINAS GERAIS. Acórdão no Recurso Ordinário nº 0011359-34.2016.5.03.0112. 9ª Turma do Tribunal Regional de Minas Gerais. Publicado no DJ em 25.05.2017. Disponível em: <https://portal.trt3.jus.br>. Acesso em: 01 out. 2018.

## REFERÊNCIAS

- ALVES, Giovanni. **Trabalho e subjetividade: o espírito do toyotismo na era do capitalismo manipulatório**. São Paulo: Boitempo, 2011.
- ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade no mundo do trabalho. 15. ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.
- ANTUNES, Ricardo. **O toyotismo, as novas formas de acumulação de capital e as formas contemporâneas do estranhamento (alienação)**. Disponível em <http://afoiceeomartelo.com.br/posfsa/Autores/Antunes,%20Ricardo/Toyotismo%20-%20Ricardo%20Antunes.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2019.
- ANTUNES, Ricardo. **Século XXI: nova era da precarização estrutural do trabalho?** Disponível em: <http://www.fundacentro.gov.br/Arquivos/sis/EventoPortal/AnexoPalestraEvento/Mesa%201%20-%20Ricardo%20Antunes%20texto.pdf>. Acesso em: 21 set. 2018.
- BRAGA, Ruy. **A rebeldia do precariado: trabalho e neoliberalismo no sul global**. São Paulo: Boitempo, 2017.
- BRASIL. Palácio do Planalto. **Decreto-Lei nº 5.452**, de 1 de maio de 1943. Consolidação das Leis Trabalhistas. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm). Acesso em: 16 set. 2018.
- BRASIL. Palácio do Planalto. **Lei nº 13.640**, de 26 de março de 2018. Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13640.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13640.htm). Acesso em: 28 jun. 2019.
- DELGADO, Mauricio Godinho. **Capitalismo, trabalho e emprego: entre o paradigma da destruição e os caminhos de reconstrução**. 3. ed. São Paulo: LTr, 2017.
- FONTES, Virgínia. Capitalismo em tempos de uberização: do emprego ao trabalho. **Revista Marx e o Marxismo**, cidade, v. 5, n. 8, p. 45-67, jan./jun. 2017. Disponível em: <http://www.niepmarx.blog.br/>. Acesso em: 16 set. 2018.
- HARVEY, David. **17 contradições e o fim do capitalismo**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.
- HARVEY, David. **A loucura da razão econômica: Marx e o capital do século XXI**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.
- HUBERMAN, Leo. **História da riqueza do homem**. 3. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.
- HUWS, Ursula; BRAGA, Ruy (org.). **Infoproletariados: degradação real do trabalho virtual**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2009.
- IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 9. ed. São Paulo, Cortez, 2015.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política: o processo de produção do capital. 2. ed. Tradução Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2017. Livro I.

MINAS GERAIS. **Acórdão no Recurso Ordinário nº 0011359-34.2016.5.03.0112**. 9ª Turma do Tribunal Regional de Minas Gerais. Publicado no DJ em 25.05.2017. Disponível em: <https://portal.trt3.jus.br>. Acesso em: 01 out. 2018.

OLIVEIRA, Caroline. **Pesquisa apresenta a uberização do trabalho como nova forma de exploração liberal**. Disponível em: <http://justificando.cartacapital.com.br/2018/09/05/pesquisa-apresenta-a-uberizacao-do-trabalho-como-nova-forma-exploracao-neoliberal/>. Acesso em: 20 set. 2018.

PENA, Rodolfo F. Alves. **Consensode Washington**. Disponível em: <https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/consenso-washington.htm>. Acesso em: 20 set. 2018.

POCHMANN, Marcio. A crise capitalista e os desafios dos trabalhadores. **Cadernos do CEAS**, Salvador, n. 239, p. 1-15, 2016. Disponível em: <https://cadernosdoceas.ucsal.br/index.php/cadernosdoceas/article/view/256/230>. Acesso em: 16 set. 2018.

RIFKIN, Jeremy. **O fim dos empregos**. São Paulo, Makron Books, 1995.

SÃO PAULO. **Acórdão no Recurso Ordinário nº 1000123-89.2017.5.02.0038**. 15ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho. Publicado no DJ de 27.08.2018. Disponível em: <https://ww2.trtsp.jus.br>. Acesso em: 01 out. 2018.

STANDIN, Guy. **O precariado – a nova classe perigosa**. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2017. UBER. Disponível em: <https://www.uber.com/pt-BR/lei-do-retrocesso/>. Acesso em: 16 set. 2018.

VASAPOLLO, Luciano. **O trabalho atípico e a precariedade**. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

Publicado originalmente na Revista Fórum Justiça do Trabalho, Belo Horizonte, v. 36, n. 429, p. 45-59, set. 2019.